



# *Câmara Municipal de Votorantim*

ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 02/84

Projeto de Lei nº 25/83

Dispõe sobre desapfetação e permuta de imóveis nas condições que menciona e dá outras providências

Lei nº \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 1984

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, ERINALDO ALVES DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica desapfetado de bens de uso comum, passando a integrar a categoria de bens dominicais do Município, o imóvel abaixo descrito, integrante da porção maior de 8.083,51 metros quadrados, destinado ao sistema de recreio e havido em decorrência do loteamento denominado "Parque Bela Vista", conforme inscrição nº 54 de 12/05/55 do Primeiro Cartório de Registro Imobiliário de Sorocaba, contendo as seguintes características e confrontações:

"Terreno de formato irregular, localizado com frente para a futura Rua Orlando Brasil, tendo como início da descrição o ponto 03, situado ao vertice da área "P.1", segue em curva na extensão de 35,60 m.l. até encontrar o ponto 04, confrontando com o sistema / de recreio do "Parque Bela Vista" deflete a direita e segue em linha reta na extensão de 35,07 m.l. confrontando com o Lote 18, da Quadra 02 do "Parque Bela Vista" de propriedade do senhor Edivaldo Alves da Silva, até encontrar o ponto 03 fechando o perímetro e perfazendo uma área total de 55,33 metros quadrados".

Artigo 2º - A Prefeitura Municipal de Votorantim fica autorizada a alienar por permuta, o imóvel descrito no artigo anterior com os imóveis em seguida caracterizados, pertencentes ao senhor Edivaldo Alves da Silva, necessários ao prolongamento da Rua Orlando Brasil, declarados de utilidade pública, através do Decreto nº 1541 de 11/10/83 a saber:



# *Câmara Municipal de Votorantim*

ESTADO DE SÃO PAULO

*Arq*

ÁREA "B" - Terreno de formato irregular situado a 50,00 m.l. da lateral direita da Rua 02 do loteamento Jardim Maria José, medindo da frente 15,41 m.l. em curva regular do ponto A ao ponto B, com frente para a Rua Orlando Brasil; deflete a direita e segue em linha reta até encontrar o ponto C na extensão de 2,00 m.l. / confrontando com a área verde do Jardim Maria José; deflete a direita e segue em linha reta na extensão de 7,00 m.l. até encontrar o ponto D, confrontando com a Área Verde do Loteamento Parque Bela Vista; segue em linha reta na extensão de 2,00 m.l. até encontrar o ponto E confrontando com o lote 10 da quadra 02 do loteamento Parque Bela Vista; deflete a direita e segue em linha reta até encontrar o ponto A, na extensão de 10,00 m.l. confrontando com a área remanescente do lote 09 da quadra 1, do loteamento Jardim Maria José, fechando o perímetro e perfazendo uma área atingida de 35,42 metros quadrados.

ÁREA B.1 - Terreno de formato irregular situado a 90,00 m.l. da lateral direita da Rua 02 do loteamento denominado Jardim Maria José; inicia no ponto 01 seguindo em linha reta até encontrar o ponto 02 na extensão de 2,00 m.l. confrontando com o lote 09 da quadra 1 do loteamento Jardim Maria José; deflete a direita e segue em linha reta na extensão de 6,32 m.l. até encontrar o ponto 03, confrontando com a área verde do loteamento Parque Bela Vista; deflete a direita e segue em linha reta na extensão de 6,00 m.l. até encontrar o ponto de partida denominado 01, confrontando com o lote 18 da quadra 02 do loteamento do Parque Bela Vista, fechando o perímetro e perfazendo uma área de terreno atingida de 6,32 metros quadrados.

ÁREA B.2 - Terreno de formato irregular, localizado em frente do lote 19, entre a Rua Floriano Ceretta e Avenida do P.P.M.I.; tendo como início da descrição o ponto 04 situado no vértice da área "A", segue em linha reta na extensão de 4,50 m.l. até encontrar o ponto 05 confrontando com a área verde pertencente a Prefeitura Municipal de Votorantim; deflete a direita, segue em curva na extensão de 13,27 m.l. até encontrar o ponto 06, confrontando com a



# *Câmara Municipal de Votorantim*

ESTADO DE SÃO PAULO

*Ata*

Rua Elerione Corotta e Avenida do P.O.D.I.; deflete a direita e segue em curva na extensão de 17,20 m.l. até encontrar o ponto 04, confrontando com o expropriado, senhor Edivaldo Alves da Silva, fechando o perímetro e perfazendo uma área de 13,26 metros quadrados.

Artigo 3º - A permuta será feita mediante a torna de Cr\$ 932,00 / (novecentos e trinta e dois cruzeiros) a favor dos cofres públicos.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aprovação desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.